



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ PONTOS DE INTERESSE MUNICIPAL**  
**DE LIGAÇÃO EM FIBRA ÓTICA CONCELHO CAMINHA ”**

**CONSULTA PRÉVIA**

### **Clausula 1.ª**

#### **Objeto**

Fornecimento e disponibilidade de uma rede de fibra ótica tipo PON (Passive Ótica Network), de modo a criar as necessárias condições para que possa ser configurada sobre esta, uma rede redundante para ligar 28 Pontos de Interesse identificados pelo Município de Caminha.

### **Clausula 2.ª**

#### **Contrato**

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

### **Clausula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Clausula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

A execução dos serviços, terão início no dia imediatamente a seguir ao da assinatura do contrato e serão integralmente executados no prazo de 30 dias.

### **Clausula 5.ª**

#### **Preço base**

O preço base definido para este procedimento é de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **Clausula 6.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

### **Clausula 7.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas do seguinte modo:

- 10% com o efetivo início dos trabalhos;
  - 40 % com a ligação de 50 % dos pontos de interesse listados;
  - 50% com a conclusão dos trabalhos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Clausula 9.ª**

##### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 10.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 11.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Clausula 12.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Clausulas técnicas**

---

Fornecimento e disponibilidade de uma rede de fibra ótica tipo PON (Passive Ótica Network), de modo a criar as necessárias condições para que possa ser configurada sobre esta, uma rede redundante para ligar 28 Pontos de Interesse identificados pelo Município de Caminha.

Esta rede será criada, através da instalação de cabos de fibra ótica e respetivas infraestruturas, pelo adjudicatário, de modo a permitir criar as condições técnicas e tecnológicas, para que os referidos pontos, passem a dispor das necessárias condições à instalação de redundância sobre serviços de comunicações eletrónicas com qualidade e elevada largura de banda.

O adjudicatário garantirá o investimento no seu PoP (equipamentos ativos) e na sua rede de transporte, nomeadamente com a instalação de equipamentos passivos para a rede ótica, que permitirão a disponibilização de serviços tipo PON.

A presente prestação de serviços engloba o desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

### **1. Obrigações principais do prestador de serviços**

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços com as seguintes condições técnicas:

1.1.1. Nos pontos terminais a fibra ótica (FO) deve terminar em ODF ou tomada ótica de acordo com as condições de cada local;

1.1.2. A propriedade da FO e dos respetivos splitters instalados, para ligação dos pontos de interesse serão propriedade do Município de Caminha, durante o tempo de vida útil, que se estima de 20 anos. Durante o tempo de vida útil do cabo de FO a entidade adjudicatária é responsável pela manutenção da FO e splitters disponibilizados no âmbito deste projeto;

1.1.3. Tempo de Reposição de serviço (Fibra quebrada ou cortada) é de 12 horas úteis, sendo que qualquer solicitação para reposição pode ser efetuada 24hx7d.

1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **2. Forma de prestação do serviço**

2.1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de trabalho com os representantes do Município de Caminha.

2.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de agendamento prévio entre os intervenientes.

2.3. Todos os relatórios, pareceres, contratos e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **3. Pontos de Interesse**

3.1. O serviço, objeto do presente concurso, consiste na instalação de uma rede tipo PON em fibra ótica, que permitirá criar as infraestruturas e condições técnicas e tecnológicas, para que estes pontos, passem a dispor de serviços de comunicações eletrónicas com qualidade e elevada largura de banda.

3.2. Pontos de Interesse identificados e respetivas coordenadas GPS:

3.2.1 União de freguesias de Caminha e Vilarelho

- Escola Básica (41.875321, -8.836650)
- Terreiro (41.875678, -8.838654)
- Posto de Turismo de Caminha (41.876035, -8.838659)
- Ferry Boat (41.878860, -8.836714)
- Pavilhão de Caminha (41.870044, -8.834627)
- Teatro Valadares (41.86720,-8.86094)
- Museu e Biblioteca (41.86720,-8.86094)
- Foz do Minho (41.86720,-8.86094)
- Junta de Freguesia (41.876255, -8.839240)
- Mercado Municipal (41°52'33.49", - 8°50'25.72")
- AMFF Caminha (41°52'24.23" 8°50'11.31)
- Escola Secundária Caminha (41°52'16.17"N 8°50'5.94)

3.2.2. União de freguesias de Moledo e Cristelo

- Avenida da Praia (41.84907,-8.86602)
- Escola Básica (41.84631,-8.85722)
- Jardim de Infância e Junta de Freguesia (41.84783,-8.85956)

3.2.3. Freguesia de Vila Praia Âncora

- Piscina e Pavilhão Municipal (41.8111, -8.85603)
- Praça da Republica (41.813606, -8.862579)
- Gabinete de Apoio ao Município (41.811671, -8.859910)
- Ludoteca (41.81432, -8.85698)
- Jardim de Infância (41.809316, -8.852550)
- Escola EB2/3 (41.810200, -8.854336)
- Marginal (41.81316,-8.86424)
- Posto de Turismo (41.812196, -8.863103)
- Teatro AH Bombeiros (41.81565, -8.86544)
- Junta de Freguesia (41.81314, -8.85931)

- Forte da Lagarteira (41°48'55.89" 8°52'4.39")

3.2.4. Freguesia de Âncora

- Escola Lage (41.795550, -8.846720)
- Jardim de Infância (41.801626, -8.847517)
- Junta de Freguesia (41.803344, -8.852395)
- Forte do Cão (41°47'51.57" 8°52'25.76")

3.2.5. Freguesia de Seixas

- Escola Básica (41.895552, -8.814528)
- Junta de Freguesia (41.898960, -8.816786)
- Cais (41.90104,-8.81463)

3.2.6. Freguesia de Lanhelas

- Escola Básica (41.905603, -8.792156)
- Junta de Freguesia (41.908263, -8.791440)
- Cais (41.914834, -8.784264)

Terá de ser garantida a confidencialidade sobre as atividades a desenvolver.

